

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.289, DE 12 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir quatro grupos escolares: em Faro e Terra Santa, distrito do mesmo nome; Povoação, distrito judiciário de Santa Cruz, Município de Ponta de Pedras e um na cidade de Juruti, sede do Município do mesmo nome.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Govêrno do Estado autorizado a mandar construir na cidade de Faro e na vila de Terra Santa, do mesmo município; na Povoação Genipapo, distrito judiciário de Santa Cruz, Município de Ponta de Pedras, e na cidade de Juruti, sede do Município do mesmo nome, respectivamente, quatro (4) Grupos Escolares.

Art.2º. No atual exercício fica o Govêrno do Estado autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado ao custeio das despesas com as referidas construções, sendo Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para a cidade de Faro, sede do Município do mesmo nome; Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para Terra Santa, no Município de Faro; Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a Povoação Genipapo, distrito de Santa Cruz, em Ponta de Pedras; e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a cidade de Juruti, sede do Município do mesmo nome, correndo o referido crédito à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 12 de março de 1956.

**EDWARD CATTETE PINHEIRO**

Governador do Estado

José Jacyntho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ